



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP N° 1519 de 08/04/97
[Assinatura]

LEI N° 1.571

Data: 1º de abril de 1997.

**Súmula: Autoriza doação de área de Imóvel para a
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINA
LTDA.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote “B” da quadra nº 06, com a área de 648,00m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados) constante da Matrícula de origem sob nº 27.980 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.801,68 (quatro mil oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos), para **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS CRISTINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.075.537/0001-70, estabelecida a Rua Silveira Martins, 114, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a ampliação das atividades industriais da donatária, com a construção de mais um barracão e a instalação de dois (02) depósitos de combustíveis (tanques).

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 186160, de 29 de agosto de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de abril de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL